



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 164/2008
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei (envia)
Em 27/03/2008

Ex.mo Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Apresenta Substitutivo a Projeto de Lei

Por meio do ofício 127/2007, de 13/03/2008, encaminhamos a esta Egrégia Casa Projeto de Lei que tinha por escopo adequar a remuneração dos servidores municipais, corrigindo distorções e recuperando o poder aquisitivo dos vencimentos.

Por meio deste expediente, solicitamos a Vossa Excelência considerar a tramitação do presente substitutivo, que inclui recomposição salarial a manutenção do abono concedido às secretárias de Escola, e readequação dos vencimentos dos Guardas Municipais, até que se conclua o Plano de Carreira da Categoria.

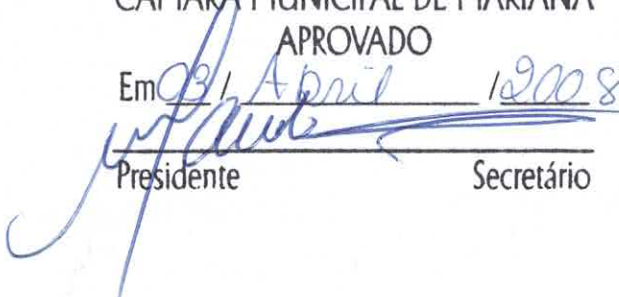
Esperando merecer a costumeira atenção desta Egrégia Casa, no que diz respeito aos interesses maiores do povo de Mariana, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência, para que possamos introduzir o reajuste ainda na folha de pagamentos do mês de abril.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 03/1 Abril 2008


Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 151
Em 13/03/2008 15:45
Patricia egomes

Projeto de Lei nº 151 /2008

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E SUBSÍDIOS DE AGENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O padrão de remuneração dos servidores municipais, efetivos ou comissionados, da administração pública direta e indireta, estabelecido pela Lei Complementar Municipal 003/2001 e posteriores alterações, será contemplando com recomposição do seu poder aquisitivo em 10% (dez por cento) a partir de 01/04/2008.

Art. 2º - A recomposição de que trata o artigo anterior alcança o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, membros do Conselho Tutelar e recompõe o valor das Funções Gratificadas em igual percentual.

Art. 3º - O menor piso salarial da administração municipal passa a ser de R\$ 441,01 (quatrocentos e quarenta e um reais e um centavo) devendo ser equiparado a este valor qualquer vencimento que, após a correção prevista, no artigo 1º não alcance este limite.

Art. 4º - Fica mantido até 31/03/2009 o abono salarial dos Secretários de Escola, criado pela Lei Municipal 2.074/2007 de 20/04/2007.

Art. 5º - Aos Guardas Municipais, fica instituído abono salarial, proporcional ao tempo de serviço, de natureza não incorporável, no percentual de 4% (quatro) por ano de efetivo exercício, calculado sobre o vencimento básico.

Art. 6º - O benefício de que trata o artigo anterior será concedido pelo prazo de 12 meses, adicionado inclusive sobre os cálculos de férias e 13º salário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2008.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 03/1 April 2008
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário